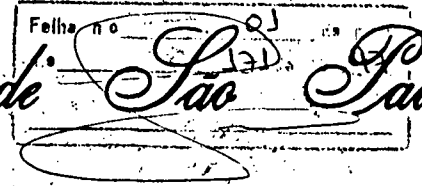




# Câmara Municipal de São Paulo



## Gabinete Vereador Wadih Mutran

LEIDO HOJE  
 AS COMISSÕES DE: 13 MAR 1997  
 CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO;  
 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;  
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;  
 FISCALIDADE E PLANEJAMENTO.

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-01717/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação e instalação de "Salas de Estudos" nas regiões carentes do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

**ART. 1º** - Torna obrigatório a criação e instalação das denominadas "Salas de Estudos", nas regiões onde se apresenta grande carência de ensino público.

**ART. 2º** - As "Salas de Estudos" mencionadas no artigo anterior, oferecerão aos estudantes de 1º grau acesso a leitura de jornais, livros didáticos para alunos primários, revistas educativas, atualidades, pinturas, mapas, etc.

**Parágrafo único** - As tarefas oferecidas pelas "Salas de Estudos" deverão ser acompanhadas por profissionais da Rede de Ensino Público Municipal.

**ART. 3º** - A manutenção e o cuidado com as "Salas de Estudos" contará com o apoio e trabalho da comunidade local.

**ART. 4º** - As "Salas de Estudos" funcionarão durante o período de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 8:30hs até as 18:30hs e aos sábados das 8:00hs as 11:00hs.

13 MAR 1997

-DT. 10-



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha no 02 de 000  
nº 171 de 91

**ART. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**ART. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 1997.

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.